ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 088 /2007

Altera, acrescenta e revoga artigos da Lei Complementar nº 080, de 20 de junho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 4º, o "caput" do art.10 e o "caput" do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam criados os seguintes órgãos na Administração Pública Direta:

(...)

III – Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social." (NR)

"Art. 10. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica do Gabinete do Prefeito Municipal, um cargo de Chefe Executivo de Gabinete DAS/FAS-I, um cargo de Consultor Jurídico Especial DAS/FAS I, cinco cargos de Assessor Jurídico DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Executivo DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Especial DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Imediato DAS/FAS II, dois cargos de Coordenador Geral DAS/FAS II, dois cargos de Coordenador DAS/FAS III. " (NR)

"Art. 17. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Governo, dois cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, um cargo de Assessor Parlamentar DAS/FAS II, um cargo de Assessor de Relações Internacionais DAS/FAS II, três cargos de Coordenador Geral DAS/FAS II e dois cargos de Coordenador DAS/FAS III." (NR)

Art. 2º O art. 24 passa a vigorar com nova redação em seu "caput", bem como fica acrescentado do seguinte inciso VII, renumerando-se o subseqüente:

"Art. 24. A Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social tem as seguintes competências: (NR)

(...)

VII – promover o desenvolvimento e coordenação da política administrativa no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - desempenhar outras atividades afins."

Art. 3º Os artigos 25 e 26 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social contará com a seguinte estrutura básica e respectivos cargos:

I - Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social:

a) Secretário Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social.

1. Coordenadoria do Programa Macaé Cidadão:

1.1. Coordenador do Programa Macaé Cidadão.

II - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Institucional:

a) Secretário Executivo de Desenvolvimento Institucional.

1. Coordenadoria Geral Administrativa:

1.1. Coordenador Geral Administrativo.

III- Secretaria Executiva de Comunicação Social:

a) Secretário Executivo de Comunicação Social.

1. Coordenadoria Geral de Ouvidoria:

1.1. Ouvidor Geral

2. Coordenadoria de Fotografia e Imagem:

2.1. Coordenador de Fotografia e Imagem.

3. Coordenadoria de Rádio-jornalismo:

3.1. Coordenador de Rádio-jornalismo.

4. Coordenadoria de Telejornalismo:

4.1. Coordenador de Telejornalismo.

5. Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

5.1. Coordenador de Tecnologia da Informação.

IV – Secretaria Executiva de Marketing e Relações Públicas:

a) Secretário Executivo de Marketing e Relações Públicas.

1. Coordenadoria de Marketing:

1.1. Coordenador de Marketing.." (NR)

"Art. 26. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social, três cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, dois cargos de Coordenador Geral DAS/FAS II, seis cargos de Coordenador DAS/FAS III, um cargo de Assessor Administrativo DAS/FAS-III, dezesseis cargos de Assessor Adjunto DAS/FAS-IV e quatro cargos de Assessor Funcional DAS/FAS-V.

Parágrafo único - Com a criação do cargo de Secretário Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social DAS / FAS-E, fica extinto o cargo de Secretário Municipal Especial de Comunicação DAS/FAS-E."(NR)

Art. 4º O "caput" do art. 48, o "caput" do art. 52 e o art. 82 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Infra-estrutura Urbana, três cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, vinte cargos de Assessor Executivo DAS/FAS II, vinte cargos de Assessor Administrativo DAS/FAS III, vinte cargos de Assessor Adjunto DAS/FAS IV, vinte cargos de Assessor Funcional DAS/FAS V e dez cargos de Coordenador DAS/FAS III." (NR)

"Art. 52. Ficam criados, para o atendimento imediato do funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo, três cargos de Secretário Executivo DAS/FAS I, onze cargos de Coordenador DAS/FAS III, e, para a Secretaria Executiva de Acervo e Patrimônio Histórico de Macaé – SEMAPH, oito cargos de Chefe de Divisão FG-II." (NR)

"Art. 82. A Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC, entidade integrante da Administração Pública Indireta, fica vinculada à Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Sustentável."(NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 080, de 20 de junho de 2007 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 11A e 27A:

"Art. 11A. O Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia – IMMT e a Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA, entidades da Administração Pública Indireta, ficam vinculadas ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal." (NR)

"Art. 27A. O Conselho Municipal de Integração Governamental passa a ser vinculado à Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental, podendo o Prefeito dispor mediante decreto sobre sua composição e funcionamento."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 080, de 2007, em função da criação e/ou extinção dos cargos especificados na tabela Anexa.

Art. 7º Ficam revogados: a alínea "a" e o inciso V do art. 9º; o subitem 3.1 e o item 3, da alínea "a", do inciso II, do art. 16; o art. 18; o subitem 1.1 e o item 1, da alínea "a", do inciso I, do art. 47; o subitem 4.1 e o item 4, da alínea "a", do inciso III, do art. 47; o parágrafo único do art. 49; o subitem 3.1 e o item 3, da alínea "a", do inciso IV, do art. 51, da Lei Complementar nº 080, de 20 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01/10/2007.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação O Debate
Edição Nº 6366
Data 02/11/07 pág. 11
S vers

ANEXO ÚNICO
TOTAL DE CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Denominação	Símbolo	Total de cargos LC nº 080/2007	Extintos nesta Lei	Criados nesta Lei	Total
Secretário Municipal Executivo	DAS/FAS- I	28		05	33
Consultor Jurídico Especial	DAS/FAS-I	02	01		01
Coordenador	DAS/FAS-III	248	01		247
Assessor Administrativo	DAS/FAS-III	194		01	195
Assessor Adjunto	DAS/FAS IV	247		16	263
Assessor Funcional	DAS/FAS V	260		4	264
Chefe de Divisão	FG-II	27	7	8	28